



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO N.º. 2.254, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N.º. 274, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, NO QUE SE REFERE AO REQUERIMENTO - FORMULÁRIO MODELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O servidor público municipal a que se refere o art. 1º, da Lei Complementar n.º. 274, de 14 de setembro de 2021, que necessitar da referida redução de carga horária de trabalho, além de atender aos termos da respectiva Lei Complementar Municipal e da Legislação Federal vigente, deverá protocolar no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, o Requerimento em conformidade com o Formulário Modelo, Anexo Único deste Decreto, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 2º, da Lei Complementar n.º. 274, de 14 de setembro de 2021, ao respectivo requerimento deverão ser anexados:

- a. documento que comprove que a pessoa com deficiência é filho(a) do servidor(a); e
- b. Laudo Médico, que além de outras informações, deverá conter a descrição da deficiência, o tratamento necessário e a necessidade do acompanhamento no tratamento do filho(a) deficiente.

Art. 2º O Requerimento - Formulário Modelo está disponível aos interessados no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, localizado no Paço Municipal "Ilydio Pedrosa", avenida da Saudade, 30, centro, Luiz Antônio - SP, durante o expediente administrativo.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º As demais condições para o exercício do direito de redução da carga horário de trabalho são aquelas estabelecidas na legislação federal de regência, bem como o disposto na Lei Complementar nº. 274, de 14 de setembro de 2021.

Art. 4º O Requerimento, além devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos, deverá ser conferido e autorizado, pelo Diretor Médico ou, na falta deste, por outro médico designado para esta finalidade, pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos, pelo Secretário da Administração e pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o modelô do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal